

A ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES.

Referência: Pregão Eletrônico nº 002/2026.

Pregoeira: Alexandra de Oliveira Vinco.

Impugnante: COOTEVA

A COOTEVA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE VARGEM ALTA (CNPJ 07.264.389/0001-21), estabelecida à avenida Jose Joao Sartório Nº 53 Sala 103– Centro – Vargem Alta, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 000002/2026, pelos fundamentos a seguir expostos:

TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação é tempestiva, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, porquanto apresentada antes da sessão pública designada para 26/01/2026, requerendo-se o seu regular recebimento e apreciação de mérito.

DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE REGISTRO JUNTO À CETURB/ES PARA ROTAS INTERMUNICIPAIS

Verifica-se que o edital não prevê, entre os requisitos de habilitação, a **exigência de Certificado de Registro junto à CETURB/ES, tanto da empresa quanto dos veículos que eventualmente operarão rotas intermunicipais**.

Ocorre que o Plano de Ação que integra o edital contempla a execução de rotas com transposição de limites municipais, o que caracteriza, nos termos da legislação estadual, serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, cuja operação depende de prévia autorização e registro junto à CETURB/ES.

No Estado do Espírito Santo, a regular prestação desse tipo de serviço exige, cumulativamente, o registro da empresa operadora e o registro específico dos veículos utilizados, sendo irregular e passível de sanções administrativas a operação realizada sem tais autorizações.

A ausência dessa exigência no instrumento convocatório expõe a Administração ao risco de contratar empresa juridicamente impedida de executar parte do objeto, situação que pode resultar em autuações, apreensão de veículos, interrupção da prestação do serviço e, em última análise, prejuízo direto à

continuidade do transporte escolar, serviço público essencial que envolve a segurança de crianças e adolescentes.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação técnica deve ser compatível com a natureza, a complexidade e os riscos do objeto contratado, não sendo admissível que o edital silencie quanto a requisito legal indispensável à execução regular do serviço previsto.

Dessa forma, revela-se necessária e juridicamente adequada a inclusão, no edital, da exigência de apresentação dos **Certificados de Registro junto à CETURB/ES, tanto da empresa quanto dos veículos destinados às rotas intermunicipais**, como condição mínima de habilitação e de garantia da exequibilidade do contrato.

PEDIDOS

Pelo o exposto, **requer**:

- 1) o **reconhecimento da necessidade de adequação do edital** quanto à qualificação técnica, para que passe a exigir, como condição de habilitação, a **apresentação de Certificado de Registro junto à CETURB/ES, tanto da empresa quanto dos veículos destinados à execução de rotas intermunicipais**, conforme previsto no Plano de Ação do certame;
- 3) a **suspensão da sessão pública do certame**, caso ainda não realizada, a fim de viabilizar a análise da presente impugnação e a adoção das providências necessárias à correção do instrumento convocatório;
- 4) sendo acolhida a impugnação, a **retificação do edital**, com a consequente **repúblicação e reabertura dos prazos legais**, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da segurança jurídica e da proteção ao interesse público.

Termos em que, Pede deferimento

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de janeiro de 2026.

COOPERATIVA DE TRANSPORTES Assinado de forma digital por
DE VARGEM ALTA COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE
COOTEVA:07264389000121 VARGEM ALTA COOTEVA:07264389000121
Dados: 2026.01.21 10:31:15 -03'00'

COOPERATIVA DE TRANSPORTE E VARGEM ALTA – COOTEVA

CNPJ: 07.264.389/0001-21

Representante Legal: Oberdan Debona Altoe

